

Prefeitura Municipal de Parauapebas

LEI Nº 002/89, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1989

*Alterada pela
Lei nº 2.914/97*

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente do Município de Parauapebas e dá outras providências.

A CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARAUAPÉBAS, Estado do Pará, estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º) Esta Lei cria, no Município de Parauapebas, Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente, organismo de caráter deliberativo no estabelecimento, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º) O Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente é um organismo que define e estabelece as bases da Política Municipal de Saúde e Meio Ambiente, com estreita conexão com o Plano Estadual e diretamente fundamentada no Sistema Nacional de Saúde e Política Nacional de Proteção ao Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 3º) O Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente será constituído por pessoal residente no Município de Parauapebas, representantes da Sociedade civil e das Instituições Públicas e Privadas, com a finalidade de promover a saúde e o meio ambiente.



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Fl. 02

melhoria de Saúde da População.

Parágrafo Único - Os membros que constituírem o Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente, não serão remunerados pelas suas atuações no órgão.

Art. 4º) O Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Parauapebas, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente do Município de Parauapebas.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 5º) O Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Parauapebas tem como objetivo:

- I - Criar novas formas de organização descentralizada, integrada e democratizada que atinja primeiro momento, as Instituições diretamente relacionadas com o Setor Público, com todos seus recursos e todas as suas atividades, segundo critérios epidemiológicos-sociais;
- II - Assegurar por meio de Leis, a execução dos serviços de Saúde de abrangência Municipal, especialmente os de atenção básica, de vigilância epidemiológica, distribuição de medicamentos, saneamento básico, acompanhamento nutricional da população mais exposta e os referentes ao controle de endemias, saúde ocupacional e proteção do meio ambiente.

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Fl. 03

- III - Compatibilizar as normas e rotinas programáticas e administrativas entre as diversas instituições de saúde como forma de agilizar a integração;
- IV - Implantar o Sistema Único de Saúde no Município de Parauapebas;
- V - Assegurar por meio de Leis a proteção do meio ambiente de abrangência Municipal.

CAPÍTULO IV

Da Competência

Art. 6º) Compete ao Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente do Município de Parauapebas:

- I - Estabelecer a Política Municipal de Saúde e Proteção ao Meio Ambiente em consonância à estadual, definindo diretrizes e estratégias de ação;
- II - Criar mecanismos de controle e acompanhamento de todas as atividades de saúde desenvolvidas no município;
- III - Criar o Sistema de Informação de Saúde Municipal, com a finalidade de subsidiar na tomada de decisão local;
- IV - Estabelecer política de formação e redistribuição de recursos humanos, através de planos de lotação de pessoal tecnicamente adequado;

002/1



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Fl. 04

- V - Analisar, avaliar e definir tecnicamente sobre projetos e programas de saúde propostos através da Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde de (CIMS);
- VI - Criar mecanismos de controle e acompanhamento de todas as atividades relacionadas ao meio ambiente desenvolvidas no Município;
- VII - Analisar, avaliar e definir tecnicamente sobre quaisquer projetos e de qualquer natureza, que se constituam ameaça ao meio ambiente.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 7º) O Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente, definirá os primeiros Conselheiros a constituírem o Organismo, respeitando o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 8º) O Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente constituído, elaborará e aprovará, por consenso, seu Regimento Interno até no máximo 90 (noventa) dias após esta Lei ser sancionada.

Art. 9º) As disposições desta Lei são de ordem Pública, e em caso de conflito prevalecem sobre quaisquer outras disposições de igual validade formal.

Art. 10) A presente Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Fl. 05

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos
quinze (15) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta
e nove (1989).


Batistal
Prefeito Municipal de Parauapebas

